



NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

N.º 08/2026/GPWAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 83 da Lei Complementar nº 154/96;

CONSIDERANDO o comando inserto no art. 127 da Constituição Federal, que preconiza ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da LC/RO n.º 154/96, que estabelece ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a função de fiscalizar a Administração Pública, salvaguardar a lei e promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras atribuições estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO a inteligência do inciso IV do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 37, inciso XXI, estabelece, como regra, que as contratações públicas de obras, serviços, compras e alienações serão realizadas mediante licitação pública;

CONSIDERANDO a determinação do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que apregoa à Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o preceito do art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, que indica o dever de observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, do planejamento, do julgamento objetivo, da competitividade e da razoabilidade nas contratações públicas;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste tornou pública a realização do **Pregão Eletrônico de n.º 065/2026**, Processo administrativo n.º 292/SEMSAU/2026, tendo por objeto a **“Aquisição de veículos (ambulância, van, pick-up cabine dupla, automotivo sedan, motocicleta, micro-ônibus e outros) para atender às demandas das secretarias municipais e do gabinete do prefeito”**, com valor estimado de **R\$ 18.715.667,48** (dezoito milhões setecentos e quinze mil seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), com data de abertura prevista para **14.08.2026**, às 9h, por meio do Portal de Compras Públicas;

CONSIDERANDO que, analisando o instrumento convocatório e seus anexos, foram constatadas as seguintes situações que denotam possível irregularidade:

1) Ausência de memória de cálculo para os quantitativos estimados e da respectiva pesquisa de preços: não há, nos documentos anexos ao instrumento convocatório, memória de cálculo ou elementos técnicos capazes de justificar a real necessidade do ente e atestar a razoabilidade dos quantitativos projetados (das 62 unidades estimadas, apenas 21 foram detalhadas

nos Estudos Técnicos Preliminares), o que macula o princípio do planejamento, contrariando as exigências dos arts. 6º, XXIII, "a" e 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021^[1], além de inviabilizar a aferição da higidez da pesquisa de mercado frente ao art. 23 ^[2] do mesmo diploma legal;

2) Do Direcionamento Técnico por Especificações Restritivas: O Termo de Referência faz indicação direta a marcas (ex: Renault, VW, Honda) e modelos específicos (ex: "S10" e "Ranger"), bem como exige dimensões milimétricas e rotações exatas de motor sem a devida justificativa, assemelhando-se a uma "cópia de catálogo", o que vulnera o art. 9º, inciso I, alínea "a", e o art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021^[3], além da Súmula nº 270 do TCU ^[4];

3) Ilegalidade na previsão de adesão à ARP: O edital e seus anexos estipulam que a Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Município poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, contudo, o §3º do art. 86 da Lei n.º 14.133/2021^[5] veda expressamente a adesão ("carona") a Atas de Registro de Preços de ente gerenciador municipal por parte de integrantes da Administração Pública federal, estadual e distrital;

4) Exigência inócua para comprovação de capacidade técnica: A Administração exige a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, porém absteve-se de indicar a(s) parcela(s) de maior relevância ou de valor significativo que balizariam tal requerimento, transgredindo o art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021^[6];

5) Exigência ilegal de "Primeiro Emplacamento" no Município Licitante: O Edital determina que os veículos deverão ser entregues já emplacados com primeiro emplacamento no município de Espigão do Oeste/RO, prática que restringe a eventual participação de empresas revendedoras de veículos e viola os princípios da isonomia, da impessoalidade e da livre concorrência (art. 3º, II, e 170, IV, da CRFB^[7], e art. 5º da Lei 14.133/2021 ^[8]), conforme atual jurisprudência do TCU.

6) Exigência irregular de Laudos Técnicos, Ensaios e Certificações na Fase de Proposta/Habilitação: O edital exige, desde o momento da proposta, a apresentação de laudos técnicos e certificados veiculares diversos (como CAT e laudos de pintura/materiais), impondo ônus financeiro prévio às licitantes sem expectativa de êxito no certame, o que contraria o art. 42, §§ 1º e 2º da Lei n.º 14.133/2021^[9] e a Súmula nº 272 do TCU ^[10].

CONSIDERANDO que os vícios apontados, ao que tudo indica, maculam a lisura do procedimento licitatório e podem causar restrição indevida à competitividade do certame;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA:**

Ao Prefeito Municipal de Espigão d'Oeste, Senhor **Weliton Pereira Campos**; ao Secretário Municipal de Saúde, Senhor **Wilesmar dos Santos Silva**; ao Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Senhor **Dionilto Kull**; à Secretária Municipal de Administração e Fazenda, Senhora **Raiza Souza Silva Santos**; ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, Senhor **Wedson Cicero Tiburtino da Silva**; à Secretária Municipal de Meio Ambiente, Senhora **Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira**; à Secretária Municipal de Planejamento, Senhora **Lirvani Favero Storchao**; Ao Secretário Municipal de Planejamento, em substituição, Senhor **Emerson Luiz Kruk**; e à Secretária Municipal de Educação, Senhora **Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari**, para que:

I) Promovam a adoção das medidas administrativas cabíveis para o saneamento das inconsistências/ilicitudes identificadas em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 065/2026 antes da abertura do certame**;

II) Apresentem a este Ministério Público de Contas, no prazo de até 05 (cinco) dias, cópia integral do Processo Administrativo n.º 292/SEMSAU/2026^[11];

III) Informem a este Ministério Público de Contas, também no prazo de até 05 (cinco) dias, as providências administrativas que foram ou estão sendo adotadas para o saneamento das irregularidades ora apontadas, ou, caso assim entendam, apresentem justificativas técnicas e jurídicas fundamentadas pertinentes aos possíveis ilícitos elencados na presente notificação recomendatória;

Ressalte-se que a Notificação Recomendatória em tela possui escopo limitado, haja vista a iminência de abertura do certame, o que demanda atuação em caráter de urgência, e a ausência de acesso à íntegra do processo administrativo, em face do que as irregularidades mencionadas não afastam outras que eventualmente maculem a licitação.

ADVERTE-SE que o não atendimento desta Notificação, no prazo fixado, poderá ensejar a proposição de Representação no âmbito da Corte de Contas, o que tornará os jurisdicionados passíveis de responsabilização, na forma prevista na Lei

Complementar nº 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, haja vista que se trata de orientação preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar nº 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Porto Velho, 07 de agosto de 2026.

WILLIAN AFONSO PESSOA

Procurador do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN AFONSO PESSOA, Procurador(a) do Ministério Público de Contas**, em 07/08/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **1093766** e o código CRC**6B0CEF27**.

Referência: Processo nº 005527/2026

SEI nº 1093766

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO
www.mpc.ro.gov.br